

LEI Nº 3.127, de 12 de Setembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel para fins industriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos munícipes **Antônio Sérgio Gonçalves Rodrigues e Nésio Antônio Caetano** um terreno municipal com área de 1.468,50 m² (um mil e quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), constituído de 02 (dois) lotes contíguos situado no bairro Morro do Engenho, zona 03, da quadra 18, com as seguintes características: - **Lote nº 01-C**, medindo 786,00m², tendo 25,00m de frente para uma projeção da Rua Ovídio Silva; 30,50m pela lateral direita confrontando com o lote nº 01-B; 322,00m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 01-A , procedente da matrícula nº 28.764, folha 164, livro 2-EF do Cartório de registro de Imóveis de Itaúna. - **Lote nº 01-D**, medindo 682,50m², tendo 20,00m de frente para uma projeção da Rua Ovídio Silva; 32,00m pela lateral direita confrontando com o lote nº 01-C; 33,00m pela lateral esquerda confrontando com o Sr. Antônio Clemente; e 22,00m pelos fundos confrontando com o lote nº 01-A, procedente da matrícula nº 28.764, folha 164, livro 2-EF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

§ 1º . no contrato de concessão administrativa de uso , em cláusula específica, os munícipes referidos no "caput" deste artigo obrigar-se-ão a registrar na Junta Comercial de Estado de Minas Gerais -JUCEMG e demais órgãos necessários, sua indústria de pequeno ou médio porte de manufaturas de alumínio, ferro fundido e congêneres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do referido contrato de concessão de uso.

§ 2º . Após os registros de que trata o Parágrafo primeiro deste artigo, mediante termo aditivo, o contrato de concessão administrativa de uso de do imóvel descrito no "caput" deste artigo, passará a vigor em nome da razão social constituída, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para naquele local instalar e colocar em pleno funcionamento sua unidade industrial, sob pena de resilição do mencionado contrato.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município